

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 24 ao Projeto de Lei nº 511/2011, de autoria da Edil Neusa Maldonado Silveira, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente de Sorocaba e dá outras providências.

A Emenda nº 24, da autoria do nobre vereador Izídio de Brito Correia é antirregimental, uma vez que contraria o parágrafo único do art.116 do RIC, *in verbis*:

*"Art. 116...*

*Parágrafo único. Quando o vereador apresentar emendas a diversos artigos, deverá fazê-lo destacadamente, a fim de que sejam apreciadas uma a uma, em ordem numérica."*

Alertamos, ainda, que de acordo com a melhor técnica legislativa, as emendas modificativas devem ter o dispositivo objeto de alteração grafado na íntegra, evitando-se o uso de reticências.

Dessa forma, opinamos pela rejeição da presente emenda, visto que a mesma é antirregimental.

S/C., 13 de março de 2012.

**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Presidente*

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

**GERVINO GONÇALVES**  
*Membro*